Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 921 de quinta-feira, 24 de setembro de 2026** | **Nº de páginas: 18**

SUMÁRIO:

- **ERRATA AO CONTRATO Nº68/2026** - ERRATA AO CONTRATO Nº68/2026 REFERENTE A INEX Nº33/2026.
- **LEI Nº 654.2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** - LEI Nº 654.2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
- **LEI Nº 655.2026 - INSTITUI BOLSA ALFABETIZAÇÃO** - LEI Nº 655.2026 - INSTITUI BOLSA ALFABETIZAÇÃO
- **ATA E EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026** - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIODE MOITA BONITA/SE, COMPREENDENDO MONTAGEM TÉCNICA, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO VISUAL, ADEQUAÇÃO ESTÉTICA DE AMBIENTES EDESMONTAGEM DE CENÁRIOS, BEM COMO LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS, INCLUINDO MONT

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ERRATA AO CONTRATO Nº68/2026

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, por intermédio do setor responsável, torna pública a seguinte retificação da INEX Nº 33/2026:

ONDE SE LÊ:

Contrato nº60/2026

LEIA-SE:

Contrato nº68/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato.

Moita Bonita/SE, 24 de setembro de 2026.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

CNPJ: 11.340.850/0001 – 55 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail.
licitacao@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

LEI Nº 654/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar/abrir crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária**: 21200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS-SEIMFRA**

Atividade: **1052- CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM VIA PÚBLICA**

Elemento: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 17103210- Transferência Especial dos Estados

Valor: **R$ 400.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial autorizado no art. 1º, provirão de anulações de orçamento de outras unidades orçamentárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nas alterações necessárias decorrentes na abertura do presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 625/2025 (PPA – Plano Plurianual) e Lei Municipal nº 614/2025 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº 634/2025 (LOA).

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Órgão: Prefeitura Municipal de Moita Bonita		**Unidade: 21200**
META	**OBJETIVO**	**RECURSO**
CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM VIA PÚBLICA	Visa à alocação de recursos para construção da passarela	17103210

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 23/09/2026 14:19:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

LEI Nº 655/2026
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Bolsa-Formação em Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Moita Bonita/SE, estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências."

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Moita Bonita/SE, a Bolsa-Formação em Alfabetização, destinada a incentivar a participação de profissionais do magistério da rede municipal em ações de formação continuada relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação em Alfabetização constitui incentivo de natureza educacional, vinculado à participação e ao aproveitamento em formação específica, não se incorporando à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou às vantagens permanentes do beneficiário.

Art. 2º A Bolsa-Formação em Alfabetização será concedida no valor individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a até 5 (cinco) professores da rede municipal de ensino por edição do programa.

§ 1º A concessão da bolsa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas as normas de responsabilidade fiscal e as disposições da legislação orçamentária municipal.

§ 2º O número de beneficiários poderá ser inferior ao limite previsto no caput quando não houver candidatos habilitados em quantidade suficiente ou quando a

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

disponibilidade orçamentária não permitir o atendimento integral das inscrições habilitadas.

§ 3º O valor da bolsa não será utilizado para custear despesas diversas daquelas relacionadas à participação do beneficiário na ação de formação, salvo disposição expressa do regulamento.

Art. 3º Poderão participar da seleção os professores que, cumulativamente:

I – estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino de Moita Bonita/SE;

II – estejam vinculados a unidade escolar ou atividade pedagógica relacionada à educação infantil ou aos anos iniciais do ensino fundamental;

III – tenham disponibilidade para participar integralmente da formação indicada no edital de seleção;

IV – apresentem a documentação exigida no edital e no regulamento do programa; e

V – não tenham sido beneficiários de outra bolsa municipal destinada à mesma finalidade e ao mesmo período.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá admitir, mediante regulamento, a participação de coordenadores pedagógicos e demais profissionais do magistério diretamente envolvidos com ações de alfabetização, desde que preservado o limite máximo de 5 (cinco) bolsas por edição.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A seleção deverá priorizar os profissionais que:

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

I – desenvolvam atividades pedagógicas relacionadas à alfabetização;

II – ainda não tenham participado de formação equivalente promovida pelo Município; e

III – apresentem maior aderência entre suas atribuições funcionais e o conteúdo da formação.

Art. 5º O pagamento da Bolsa-Formação em Alfabetização será efetuado mensalmente, mediante comprovação cumulativa de:

I – participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, ou percentual superior exigido pela instituição formadora;

II – cumprimento das atividades, avaliações ou produtos pedagógicos definidos no plano de formação;

III – apresentação de relatório ou declaração de conclusão, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Educação; e

Parágrafo único. O pagamento dependerá de atesto da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento das condições previstas nesta Lei e no regulamento.

Art. 6º São obrigações do beneficiário:

I – participar das atividades formativas nos dias e horários estabelecidos;

II – cumprir a frequência e as atividades exigidas;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

III – utilizar os conhecimentos adquiridos em ações pedagógicas compatíveis com sua atuação profissional;

IV – apresentar documentos e informações verdadeiras;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das condições da bolsa; e

Art. 7º A Bolsa-Formação em Alfabetização poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I – desistência injustificada da formação;

II – frequência inferior ao mínimo estabelecido;

III – descumprimento das atividades ou dos requisitos previstos no regulamento;

IV – apresentação de informação ou documento falso;

V – percepção cumulativa de bolsa vedada por esta Lei; ou

VI – afastamento definitivo do beneficiário da rede municipal de ensino antes da conclusão da formação, ressalvadas as situações justificadas e admitidas em regulamento.

Parágrafo único. O cancelamento decorrente de fraude, falsidade ou recebimento indevido poderá acarretar a restituição integral ou proporcional do valor pago, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos beneficiários, registros de frequência, documentos comprobatórios, resultados das formações e

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

comprovantes de pagamento, para fins de acompanhamento, controle e prestação de contas.

§ 1º Os dados e documentos do programa serão divulgados em observância à legislação aplicável, resguardadas as informações pessoais protegidas por lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá publicar relatório anual contendo, no mínimo, o número de bolsas concedidas, o valor total pago, as formações realizadas e os resultados educacionais ou pedagógicos alcançados, sem exposição indevida de dados pessoais dos beneficiários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução da despesa dependerá da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como do atendimento às exigências legais relativas à criação ou expansão de despesa pública.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – à organização e ao conteúdo das formações;

II – aos documentos e procedimentos para pagamento;

III – ao acompanhamento da frequência e do aproveitamento; e

IV – aos procedimentos administrativos para cancelamento e restituição de valores.

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art. 11º A concessão da Bolsa-Formação em Alfabetização observará a disponibilidade financeira do Município e não gera direito adquirido à participação em futuras edições ou à renovação automática do benefício.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 23/09/2026 14:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 75

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.104.112/0001-34, com sede à PC SANTA TEREZINHA n° 26 CEP 49560-000 – Moita Bonita-SE neste ato legalmente representado por **VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF n° **652.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JOAO & MARIA LOCACOES LTDA CNPJ: 59.478.129/0002-33

Representante: JOAO MARCELO ANDRADE SIQUEIRA DE CARVALHO

Telefone: (79) 3011-1757

Email: gruposeleto.se@gmail.com

Endereço: R CATARINA OLIVEIRA SOUZA, 000 - MARIANGA, Itabaiana - SE - 49504-238

Item: 1 **Quantidade:** 4,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.500,00 **Valor Total:** R$54.000,00

Descrição: LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE GRANDE PORTE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE GRANDE PORTE, compreendendo conjuntos completos de ambientação com mobiliário, lounges, painéis, bistrôs, mesas de apoio, tapetes, cortinas e peças decorativas.

Item: 2 **Quantidade:** 8,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 7.999,00 **Valor Total:** R$63.992,00

Descrição: LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE MÉDIO PORTE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE MÉDIO PORTE, compreendendo mesas, cadeiras, lounges, sofás, poltronas, tapetes, painéis e itens complementares.

Item: 3 **Quantidade:** 10,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 4.999,00 **Valor Total:** R$49.990,00

Descrição: LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE PEQUENO PORTE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS DE PEQUENO PORTE, compreendendo mesas, cadeiras, toalhas, puffs, carpetes e itens de apoio.

Item: 4 **Quantidade:** 2,00 **Unidade:** DRA **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 21.800,00 **Valor Total:** R$43.600,00

Descrição: LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS PARA EVENTOS DE GRANDE ESTRUTURA. LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS PARA EVENTOS DE GRANDE ESTRUTURA, compreendendo conjuntos ampliados de mobiliário e composição decorativa para eventos em áreas abertas ou de grande circulação.

Item: 5 **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.003,00 **Valor Total:** R$65.015,00

Descrição: SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE ALTA COMPLEXIDADE, compreendendo execução de cenografia ampliada, montagem técnica de múltiplos elementos decorativos, adequação visual de espaços amplos, instalação de painéis temáticos, estruturas visuais e desmontagem.Aplicação: feiras, eventos culturais, apresentações públicas e festividades municipais.

Item: 6 **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 4.040,00 **Valor Total:** R$20.200,00

Descrição: SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE BAIXA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE BAIXA COMPLEXIDADE, compreendendo montagem técnica, instalação e organização visual de pequenos espaços, com posicionamento de elementos decorativos previamente definidos pela Administração, adequação estética do ambiente, suporte operacional durante o evento e desmontagem.Aplicação: reuniões, palestras, oficinas, capacitações e solenidades de pequeno porte.

Item: 7 **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 11.000,00 **Valor Total:** R$55.000,00

Total: R$ 418.797,00

EXTRATO

Descrição: SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, compreendendo montagem de cenários intermediários, instalação de painéis, tecidos, elementos visuais e organização técnica do ambiente, conforme layout previamente definido pela Administração, incluindo desmontagem.Aplicação: inaugurações, jornadas pedagógicas, conferências, campanhas institucionais e eventos administrativos.Und: Serviço

Item: 8 **Quantidade:** 5,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 13.400,00 **Valor Total:** R$67.000,00

Descrição: SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA PARA GRANDES ÁREAS E ESPAÇOS ABERTOS SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA PARA GRANDES ÁREAS E ESPAÇOS ABERTOS, compreendendo montagem e instalação técnica de cenografia em praças, avenidas, mercados, áreas públicas e demais logradouros, com organização visual do espaço, adequação estética e desmontagem.Aplicação: festas tradicionais, festejos juninos, festivais culturais, eventos esportivos e grandes celebrações públicas.

Total: R$ 418.797,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 60/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.112/0001 – 34, localizada na Praça Santa Terezinha, 26, MOITA BONITA/SE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representado pelo seu Gestor, o Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA,** casado, maior, portador do **CPF Nº 652.669.865-49**, RG Nº 760960 SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Moita Bonita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **REGISTRO DE PREÇOS n° 60/2026,** vinculada ao **Pregão Eletrônico Nº 23/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOAO & MARIA LOCACOES LTDA,** inscrita no CNPJ N° 59.478.129/0002-33, Sediada a Rua José Mesquita da Silveira, N° 604, CEP 49500-274, Bairro Centro, Itabaiana/SE, neste ato representada pelo Sr. **JOAO MARCELO ANDRADE SIQUEIRA DE CARVALHO,** portador do CPF de nº 062.950.505-57, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, COMPREENDENDO MONTAGEM TÉCNICA, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO VISUAL, ADEQUAÇÃO ESTÉTICA DE AMBIENTES E DESMONTAGEM DE CENÁRIOS, BEM COMO LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E SUPORTE TÉCNICO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são aquelas já descritas nos itens anteriores desta Ata, permanecendo válidas e vinculantes para todos os efeitos legais.

Fornecedor: JOAO & MARIA LOCACOES LTDA
CNPJ/MF: 59.478.129/0002-33
Endereço: Rua José Mesquita da Silveira, N° 604, CEP 49500-274, Bairro Centro, Itabaiana/SE
Contato: (79) 9968-2025
Representante: JOAO MARCELO ANDRADE SIQUEIRA DE CARVALHO

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador e desde que sejam observados os requisitos, as condições e os limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2. A adesão deverá ser precedida de justificativa da vantagem da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. A anuência do fornecedor dependerá de sua concordância expressa e somente poderá ocorrer quando o fornecimento decorrente da adesão não prejudicar o cumprimento das obrigações presentes e futuras assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e divulgação oficial pelo órgão gerenciador e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

EXTRATO

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

TESTEMUNHAS
Maria Sonia Rocha Lima CPF 029.703.215-08
Antonia Charlisse Pereira Santana CPF 080.727.435-60

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 24/09/2026 10:57:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO

JOAO & MARIA LOCACOES LTDA
59.478.129/0002-33

Assinado de forma digital por:
JOAO MARCELO ANDRADE SIQUEIRA DE CARVALHO
062.***.***-**
Dados: 24/09/2026 10:51:25

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO CENOGRÁFICA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, COMPREENDENDO MONTAGEM TÉCNICA, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO VISUAL, ADEQUAÇÃO ESTÉTICA DE AMBIENTES E DESMONTAGEM DE CENÁRIOS, BEM COMO LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ITENS DECORATIVOS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E SUPORTE TÉCNICO.

PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO: JOAO & MARIA LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ N° 59.478.129/0002-33.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 418.797,00 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais).

PRAZO: Em se tratando de Registro de Preços, este terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ATA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da unidade solicitante a serem informadas quando a confecção das ordens de fornecimento/serviço.

Moita Bonita/SE, 24 de setembro de 2026.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br